

Termo de Compromisso

Eu, abaixo identificado (a), declaro ter recebido o Manual do Cooperado. Estou ciente e de pleno acordo com as orientações contidas no Estatuto Social da Cooperativa Cuidar Bem da Terceira Idade, disponível no endereço eletrônico: www.cuidarbem.org.br, assumindo o compromisso de cumpri-las enquanto integrante do quadro de cooperados do Cuidar Bem, sob pena das sanções cabíveis nos casos de infração às mesmas.

Estou ciente das informações e que se aplica descontos no meu pagamento de produtividade caso que eu venha a causar prejuízos financeiros para a Cooperativa ou seus clientes:

Dia ____ de _____, 20__

Nome do Cooperado

Assinatura do Cooperado

CPF: _____

Nome do Superintendente Executivo

Assinatura do Superintendente Executivo

Manual do Cooperado

Cooperativismo

O cooperativismo que conhecemos hoje tem suas origens na Revolução Industrial ocorrida no século 18. Tudo começou em 1844, em Rochdale-Manchester, no interior da Inglaterra. Naquela época, os operários foram substituídos por máquinas e passaram a trabalhar em condições deploráveis. Para reverter a situação, um grupo de tecelões se uniu e decidiu trabalhar em conjunto, dividindo o lucro gerado igualmente entre seus membros. Nascia ali a primeira cooperativa do mundo.

Essa forma de sociedade prosperou ética e economicamente, funcionando de forma democrática e servindo de exemplo para outras iniciativas semelhantes, buscando construir uma sociedade justa, livre e com bases na democracia.

Tendo uma visão igualitária e social, o cooperativismo é aceito por todos os governos e reconhecidos como fórmula democrática para a solução de problemas econômicos, tendo hoje uma lei específica para o seu reconhecimento: Lei federal nº 5764/71.

Atualmente, o cooperativismo está presente em cerca de 90 países, sob a orientação da Aliança Cooperativa Internacional (ACI), primeira Organização não Governamental (ONG), a fazer parte do Conselho da ONU representando mais de 800 milhões de pessoas.

No Brasil, o cooperativismo vem ganhando espaço e hoje já tem mais de 8.000 cooperativas, com mais de 5 (cinco) milhões de sócios cooperados, representando 6% do PIB (Produto Interno Bruto).

Cooperar é somar esforços por meio de só um objetivo. Todos se unem para gerar desenvolvimento econômico e social. É uma forma de economia solidária, democrática e justa, que valoriza as pessoas e visa o bem de todos. Em uma cooperativa todos são donos. Seus membros são chamados de cooperados ou associados e são responsáveis pela gestão e fiscalização da instituição.

Valores e princípios do cooperativismo

As cooperativas norteiam suas práticas e filosofia em valores cooperativistas de ajuda mútua e responsabilidade; democracia; igualdade; equidade; solidariedade; honestidade; transparência e responsabilidade social. Além desses valores, sete princípios universais regem o cooperativismo:

1o. Adesão livre e voluntária

– Um modelo para todos. Qualquer pessoa interessada em utilizar seus serviços pode ingressar numa cooperativa, desde que o faça de forma livre e espontânea, e esteja disposta a aceitar as responsabilidades da sociedade.

2o. Gestão democrática – Todos têm os mesmos poderes. Os cooperados são representados por delegados, que são eleitos pelos próprios associados, esses, têm a missão de fazer uso do direito ao voto, de forma a representar os interesses de todos os cooperados.

3o. Participação econômica dos membros – Todos são donos.

Em uma cooperativa, todos são associados, que adquirem cotas para entrar na sociedade e têm direito a participar democraticamente de todas as decisões da instituição.

4o. Autonomia e independência

– Todos têm autonomia de decisão. Acordos e parcerias podem ser firmados pelas cooperativas, desde que não afetem o controle democrático dos membros. Um caso especial é o das cooperativas de crédito que, como instituições financeiras, estão submetidas à fiscalização do Banco Central (o que não deixa de ser uma segurança para seus associados). Valores e princípios do cooperativismo

5o. Educação, formação e informação – Todos ensinam e aprendem.

A fim de contribuir com o desenvolvimento do modelo como um todo e com o seu próprio, as cooperativas promovem a educação e a formação de seus trabalhadores e associados, informando-os e capacitando-os. Uma prática cujos benefícios socioeconômicos vão muito além das instituições em si.

6o. Intercooperação – Todos se ajudam.

Além dos associados de uma mesma cooperativa unirem-se e cooperarem uns com os outros, essa ajuda mútua também se estende para as relações entre as diversas cooperativas. Por meio de estruturas locais, regionais, nacionais e até internacionais, todas as cooperativas colaboram umas com as outras.

7o. Interesse pela comunidade

– Todos saem ganhando. Sem fins lucrativos e formada por pessoas físicas, as cooperativas têm na comunidade seu objeto constituinte e seu principal objetivo. Dessa forma, trabalham para o desenvolvimento sustentável de suas comunidades, gerando benefícios sociais e econômicos não apenas para seus associados, mas para toda a sociedade.

Representação do Sistema Cooperativo Mundial

Aliança Cooperativa Internacional (ACI): É o órgão máximo do cooperativismo mundial. Fundada em Londres, no ano de 1985 e atualmente sediada em Bruxelas, na Bélgica, tem como objetivo representar e defender o movimento em todos os países onde o cooperativismo está presente, divulgar a doutrina e preservar seus valores e princípios.

Aliança Cooperativa Internacional para as Américas (ACI Américas): Criado em 1990, a instituição está localizada em San José, Costa Rica e tem o papel de ser a ponte entre as cooperativas do continente americano e rede global.

Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB): É uma sociedade civil, com sede em Brasília que representa o sistema cooperativista nacional. Seu objetivo é trabalhar de forma solidária e coordenada na defesa dos interesses do Sistema Cooperativista, promovendo e divulgando suas ações, representando-o no Congresso Nacional.

Confederação Nacional das Cooperativas (CNCOOP): É a entidade sindical de grau máximo das cooperativas. Seu trabalho é defender os interesses da categoria e promover a integração entre as federações e os sindicatos de cooperativas.

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP): Criado em 1998, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, possui sede em Brasília e representa os estados por meio de suas unidades estaduais. Tem o objetivo de organizar, administrar e executar o ensino de formação profissional, a promoção social dos empregados de cooperativas, cooperados e de seus familiares, e o monitoramento das cooperativas em todo o território nacional.

Legislação

No Brasil, as cooperativas são regulamentadas através de leis específicas:

Legislação Federal

- Lei nº 12.690/12 (Lei Federal que regulamenta as Cooperativas de Trabalho)
- Lei nº 5.764 / 71 (Lei Geral do Cooperativismo)
- Constituição Federal de 1.988 (Art. 5º inciso XVII e Art. 174 § 2º)
- Lei nº 8.949, de 09/12/94 Alterou o art. 442 da CLT

"Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados nem entre estes e os tomadores de serviços daquela".

Legislação Previdenciária

- Lei nº 10.666/03 (Lei que estipula a contribuição ao INSS dos Cooperados)
- Lei 8.212.91(Art.22. Incisos IV e § 2º) (Lei que estipula a contribuição ao INSS dos Contratante de Serviços de Cooperativa e dos Segurados em geral)

Legislação Tributária

- Lei nº 8.981 de 20/01/95 Art. 64 (Lei que estipula o cálculo e retenções do Imposto de Renda);

Legislação Estadual

- Lei nº 12.226/06 (Lei que estimula o Cooperativismo no Estado de SP)

Legislação Municipal

- Lei Orgânica Municipal Vigente

Você é o dono da Cooperativa

Durante a Assembleia Geral Ordinária (AGO), é realizada a prestação de contas da cooperativa, apresentação do planejamento e diretrizes para o próximo ano e em caso de resultado positivo a distribuição das sobras aos cooperados. Os resultados são divididos conforme as operações realizadas na cooperativa. Parte dessa divisão é destinada aos fundos obrigatórios, conforme estatuto social.

Eventos Assembleares

Conforme o 3º e 4º princípios do cooperativismo, os associados participam dos resultados da cooperativa e têm o direito de participar da tomada de decisões de forma igualitária. Para isso são realizados os eventos assembleares, em que os membros participam ativamente das decisões da cooperativa através do voto.

Assembleia Geral Ordinária – AGO

É na Assembleia Geral Ordinária que os cooperados ficam por dentro dos resultados da cooperativa, elegem novos dirigentes, definem o destino das sobras e realizam um novo planejamento de trabalho. O evento é realizado anualmente entre os primeiros quatro meses do ano e participam somente os delegados, representando todos os membros da cooperativa.

Assembleia Geral Extraordinária – AGE

A Assembleia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa. Participam os delegados, representando os cooperados.

Pré – assembleias

Para maior participação dos cooperados e efetividade do princípio da transparência, os assuntos discutidos na AGO devem ser previamente discutidos nas pré-assembleias. O evento ocorre antes da AGO e participam todos os cooperados.

Cooperativa Cuidar Bem Da Terceira Idade

Visão

Ser um centro de excelência em Cooperativismo de Trabalho

Missão

Promover com inovação e criatividade programas permanentes de desenvolvimento profissional dos associados, visando atender suas necessidades e expectativas dos clientes.

Nossos Valores

- Ajuda mútua, comprometimento e responsabilidade
- Autonomia
- Democracia
- Igualdade, equidade e solidariedade
- Responsabilidade social e preocupação com seu semelhante
- Ética, Honestidade e Transparência

Nossos Serviços

Cuidar Bem é parceira na gestão de carreiras de seus sócios-cooperados. Uma vez que estamos sempre atuando para colocação e recolocação dos nossos sócios-cooperados.

A Cuidar Bem realiza ainda programas de treinamento e desenvolvimento que são disponibilizados para os seus sócios-cooperados para melhorar a sua colocação nas seguintes áreas de atuação:

Atenção Domiciliar & Residencial

É todo e qualquer serviço de saúde realizado no âmbito domiciliar e Residências para Idosos (ILPI). Visa à prestação de serviços na área de saúde focado aos idosos. O programa de ADR atende de forma personalizada e humanizada, a necessidade do paciente com limitação temporária ou definitiva, buscando obter o tratamento adequado e com eficácia comprovada na literatura médica quanto à melhoria de prognóstico e qualidade de vida e tem por objetivo acelerar o processo de recuperação, possibilitando a proximidade e o afeto da família

Orientação Domiciliar & Residencial

Consiste na orientação e treinamento do cooperado, responsável familiar ou responsável para o residencial, no que diz respeito aos cuidados relacionados ou não a patologia de base, ou ainda, prescritos pelo Médico assistente, independente do paciente estar na modalidade de Atenção Domiciliar ou Residencial

Procedimento Pontual

É aquele no qual um ou mais membros da equipe multiprofissional realiza os procedimentos rotineiramente seguindo uma escala de datas e horários conforme necessidade do paciente ou residencial

Dentre a equipe multiprofissional para atendimento pontual, destacam-se: Assistente Social; Cuidadoras; Enfermeiro; Fonoaudiólogo; Fisioterapeuta; Médico; Nutricionista; Psicólogos e Técnicos ou Auxiliares de enfermagem

Todos os Projetos/Contratos recebem o acompanhamento de Gestores da Cooperativa, visando manter a qualidade dos serviços prestados pelos associados.

Benefícios Para os Sócios Cooperados

Tornar-se sócios (cooperados) e usuários dos serviços da cooperativa, ficando sintonizados com novas relações de trabalho

- Ganhar a representatividade de profissionais autônomos, associados a uma entidade forte e participativa
- Participar de uma sociedade cujo objetivo principal é buscar trabalho, renda e benefícios para seus associados
- Participar das decisões da cooperativa
- Participar dos resultados da cooperativa (sobras ou prejuízos)
- Ganhar de acordo com sua produtividade e desempenho
- Ter uma série de direitos assegurados pelo artigo 7º da Lei 12.690/2012 e liberdade de decidir a melhor forma de administrar sua renda, podendo ainda participar da constituição de outros fundos que o beneficie
- Ter ampla estrutura voltada para atendê-los e auxiliá-los em assuntos de seus interesses ou necessidades
- Receber apoio da cooperativa para retornarem ao mercado de trabalho, caso estejam inativos
- Participar de cursos de capacitação profissional a um custo reduzido

Normas de Interação

Do quadro social e das normas específicas

- 1) Os cooperados executarão operações conjuntas, visando a produção dos modelos de móveis integrantes do mostruário da Cooperativa.
- 2) Participarão desta produção, todos os integrantes cooperados, podendo ser atribuídas tarefas distintas, segundo a necessidade e capacidade de cada cooperado, inclusive nas funções administrativas, comerciais e saúde.
- 3) As normas e funções operacionais de produção, administrativas e comerciais serão estabelecidas pelo Superintendente Executivo ou diretor do Conselho Administrativo.
- 4) Cada cooperado receberá uma função específica, no ato de seu ingresso, podendo a mesma ser alterada a critério dos Conselheiros de Administração, quando em decorrência de necessidade de organização ou prioridade administrativa-técnica.

Da organização e funcionamento geral

- 5) A Cooperativa manterá horário de atendimento das 9.30 às 11.45, e das 13.00 às 17.00, em dias úteis.
- 6) Os cooperados executarão suas atividades dentro do horário previsto, podendo, em caso de necessidade, estendê-las de acordo com normas provisórias que venham ser emanadas pelo Superintendente Executivo ou diretor do Conselho Administrativo.

Das funções e valorações

- 7) As funções necessárias ao atingimento dos objetivos da Cooperativa serão valoradas com base inicial de funções iguais ou semelhantes dos demais industriários da região
- 8) A entrega da produção do cooperado será anotada pelo Superintendente Executivo ou diretor do Conselho Administrativo, que inspecionará, no ato, a qualidade e as demais características constantes no pedido de produção.
- 9) A produção será valorada em períodos mensais, com base nos pedidos atendidos, distribuída entre os cooperados proporcionalmente ao valor de escala de funções estabelecida pelo Superintendente Executivo ou diretor do Conselho Administrativo, bem como de sua participação direta nas horas de produção e execução.
- 10) Compete pelo Superintendente Executivo ou diretor do Conselho Administrativo a elaboração de planilhas para a distribuição do valor dos pedidos atendidos, o rateio dos custos e despesas, e a provisão para o Fundo de Benefícios e Gratificações.
- 11) A produção do associado será constituída dos seguintes itens: Repouso Semanal Remunerado (0,5%), Gratificação Anual (1,0%), Repouso Anual Remunerado (1,5%), Adicional Noturno entre 22:00 e 5:00 (2%), Adicional de Insalubridade ou Periculosidade (1,0%) este ultimo para os casos que houver trabalhos nesta condição.
- 12) Considera-se pedido atendido aquele faturado e remetido pela Cooperativa ao autor do pedido (cliente).

Do fundo de benefícios e gratificações

- 13) Todo cooperado que executar, com zelo e qualidade, suas funções dentro da Cooperativa, terá direito a participar do Fundo de Benefícios e Gratificações.
- 14) O Fundo terá provisão mensal na planilha de rateio dos pedidos atendidos, custos e despesas, sendo ajustado ao final do exercício social pelo Balanço.
- 15) Os recursos do Fundo terão origem nas sobras da Cooperativa, correspondendo a 85% (oitenta e cinco por cento) das mesmas, salvo se a Assembleia destinar outra participação.
- 16) O Fundo será constituído proporcionalmente às operações de cada cooperado no período de seu provisionamento ou constituição.
- 17) O pagamento do Fundo será em dinheiro, quando houver disponibilidade financeira na Cooperativa, podendo ser pago total ou parcialmente.
- 18) Os cálculos, controle de pagamentos, movimentação do Fundo e sua atribuição individual a cada cooperado estarão a cargo do Superintendente Executivo ou diretor do Conselho Administrativo.
- 19) O pagamento do Fundo ocorrerá até o final do exercício social seguinte de sua constituição ou provisão, indistintamente a todos os cooperados que tiverem este direito.
- 20) Na hipótese de o cooperado resgatar parcialmente o valor de seu Fundo dentro do exercício social, será(ão) diminuído(s) o(s) valor(es) pago(s) anteriormente, para apurar-se o saldo do Fundo a receber no exercício.
- 21) No caso de demissão, eliminação ou exclusão do quadro social, será pago ao cooperado respectivo o saldo de suas quotas constituídas ou provisionadas, descontando-se do montante a ser pago os seus débitos e eventuais prejuízos que houver causado a Cooperativa.
- 22) O prazo de pagamento das quotas ao cooperado demitido, eliminado ou excluído será fixado pelo Superintendente Executivo ou diretor do Conselho Administrativo, podendo variar entre 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, pago em uma única vez ou em parcelas, podendo, ainda, ser suspenso ou cancelado em função da gravidade da infração, quando da ocorrência de eliminação, conforme determinação do Superintendente Executivo ou diretor do Conselho Administrativo.
- 23) No caso de cancelamento das quotas, as mesmas serão redistribuídas entre os cooperados remanescentes.

Das infrações

24) Constituem infrações, além das previstas na lei e no Estatuto:

- a. Usar celular ou outros aparelhos eletrônicos enquanto prestar serviço.
 - i. o uso do celulares pode ser feito apenas se o cliente autorizar por escrito
 - ii. o uso inadequado do celular coloca a saúde dos idosos em risco e demonstra uma falta de atenção a suas tarefas para os clientes.
 - iii. se o cliente disponibilizar armários para os cooperados, os cooperados devem trancar seus pertences, sendo de inteira responsabilidade dos cooperados adquirirem seus respectivos cadeados, não se responsabilizando o cliente ou a cooperativa em caso de extravio de pertences pessoais em qualquer hipótese
- b. Passar informações para clientes ou não clientes sem autorização da cooperativa
 - i. Apenas o gestor da equipe ou o cliente da cooperativa estão autorizados a fornecer informações sobre os idosos. Todos os cooperados devem direcionar os parentes de idosos ao gestor da equipe ou o cliente da cooperativa.
- c. Chegar no local onde prestar serviço com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência, para que coloque sua vestimenta e esteja pronto para substituir o turno de seu colega, não o deixando sobrecarregado.
 - i. Todo atraso é descontado. Caso seja necessário se ausentar do local onde prestar serviços durante o seu expediente, o mesmo deve reportar-se ao seu gestor para que seja justificada ou não a sua ausência
- d. Não comunicar, e receber confirmação do gestor da equipe, uma falta imprevista com 3 horas de antecedência ao gestor da equipe para poder chamar outro cooperado para substituir.
 - i. A comunicação é essencial para não colocar a saúde dos idosos em risco e não deixar outras cooperados sobrecarregadas.
- e. Não comunicar, e receber confirmação do gestor da equipe, uma falta previsível e pré-agendada como consulta médica ao gestor da equipe com antecedência de 3 dias para poder chamar outro cooperado para substituir.
 - i. A comunicação é essencial para não colocar a saúde dos idosos em risco e não deixar as outras cooperadas sobrecarregadas.
- f. Não marcar o horário de entrada e saída na Ficha de Produtividade corretamente
 - i. A marcação na Ficha de Produtividade é de inteira responsabilidade do funcionário
 - ii. A entrega da Ficha de Produtividade para o Superintendente Executivo até o dia 3 de cada mês é de inteira responsabilidade do cooperado
- g. É permitida a troca de plantão DESDE QUE seja preenchido o formulário disponibilizado pela cooperativa e entregue ao Superintendente Executivo NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS antes do plantão para ser trocado, este devidamente assinado pelos cooperados que efetuarão a troca, bem como por seu gestor.
 - i. Caso o disposto no item acima não seja cumprido, o cooperado que trabalhou receberá normalmente pelo horário trabalhado, todavia, aquele que trocou poderá receber punição
- h. Caso haja prejuízos à cooperativa ou aos clientes da cooperativa, estes devem ser ressarcidos pelo cooperado, o que será feito através de desconto no pagamento com expressa comunicação ao cooperado pelo Superintendente Executivo.
- i. É expressamente proibido:
 - i. Anotar na Ficha de Produtividade no nome de outro cooperado ou falsificar algum registro.
 - ii. Destruir, danificar, perder ou roubar objetos de outras pessoas, clientes ou da cooperativa.
 - iii. Brigar ou se envolver em brincadeiras ou conduta indisciplinada.

- iv. Recusar-se a executar as instruções de um gestor.
 - v. Deixar o local onde prestar serviços sem permissão do gestor.
 - vi. Ignorar as obrigações ou vadiar durante o horário de trabalho.
 - vii. Comparecer para prestar serviço sem ter condições de trabalhar, como por exemplo sem ter tido o descanso necessário para cumprir as tarefas adequadamente, sob influência de álcool ou drogas ou trazer bebidas alcoólicas para as dependências da cooperativa ou dos clientes.
 - viii. Não usar o equipamento e EPI (Equipamento de Proteção Individual) providenciado pela cooperativa ou pelos clientes da cooperativa, bem como deixar de informar a seus gestores quando os EPIs estejam em falta.
 - ix. Dar intencionalmente informações falsas ou enganosas.
 - x. Usar linguagem ameaçadora ou abusiva.
 - xi. Fumar enquanto prestar serviço.
 - xii. Violar intencionalmente ou habitualmente regulamentos de segurança ou saúde.
 - xiii. Não usar trajes conforme os padrões definidos pela cooperativa, o vestuário deve ser adequado ao ambiente de trabalho, NÃO sendo permitido o uso de: bermudas, saias curtas, bonés, óculos escuros, tops, camiseta regata, blusas com decotes acentuados, chinelos ou sandália, entre outras vestimentas que possam ferir os bons costumes.
 - xiv. Não cuidar corretamente, negligenciar ou abusar das ferramentas e equipamentos da cooperativa ou dos seus clientes.
 - xv. Usar equipamentos da cooperativa ou dos seus clientes sem autorização.
 - xvi. Portar armas de fogo ou armas de qualquer tipo nas dependências da cooperativa ou dos seus clientes.
 - xvii. Não agir com cordialidade, agilidade, eficiência, respeito e padrões éticos, fornecendo informações claras e precisas às solicitações e/ou reclamações feitas.
 - xviii. Cometer assédio moral ou sexual. As condutas de assédio moral são aquelas capazes denegrir a dignidade de qualquer pessoa ou que gerem um ambiente intimidador, hostil ou ofensivo. São considerados condutas de assédio sexual atitudes como propostas repetidas ou insinuações sexuais verbais, gestuais ou físicas.
 - xix. Não usar o crachá de identificação fornecido pela cooperativa ou seus clientes. Quando um crachá foi fornecido, o uso é obrigatório dentro das dependências da cooperativa ou dos seus clientes e também deve estar sempre em local visível. O gestor deverá ser informado imediatamente caso haja perda ou mau uso do crachá. Todo material deve ser devolvido pelo cooperado caso ocorra seu afastamento da cooperativa.
 - xx. Desrespeitar ou agredir (verbalmente ou fisicamente).
- j. A entrega aos idosos de quaisquer produtos não prescritos ou não autorizados por seus familiares ou médicos, tais como bebida alcoólica, cigarros, ou quaisquer outros. Possíveis autorizações precisam ser por escrito com assinatura e data pelo gestor da equipe.

Das sanções disciplinares

25) O Superintendente Executivo junto com o gestor da equipe pode aplicar penas disciplinares a cooperado que infringiu o Regulamento Interno

26) As penas disciplinares consistem em:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. cancelamento da participação no Fundo de Benefícios e Gratificações;
- d. suspensão;
- e. eliminação do quadro de cooperantes.

- 27) Aplica-se a pena de advertência ao descumprimento de qualquer um dos deveres estabelecidos no Estatuto ou Regulamento Interno, ou da ocorrência de infração, quando para a mesma não se tenha estabelecido pena maior.
- 28) A multa é aplicável, cumulativamente com a outra pena igualmente cabível, variando de 10% (dez por cento) até 300% (trezentos por cento) de 1 (um) salário mínimo.
- 29) O cancelamento da participação no Fundo de Benefícios e Gratificações pode ser parcial ou total, e cumulativa com outras penas.
- 30) A suspensão poderá ser de 1(um) a 30 (trinta) dias, fixado pela decisão que a aplicar.

Da instauração do processo disciplinar, decisões, recursos e sanções provisórias

- 31) O processo disciplinar será instaurado mediante comunicação do Conselho de Administração ou Superintendente Executivo.
- 32) A comunicação deverá ter ciência do acusado, ou, na sua ausência ou recusa, deverá estar vista por 2 (duas) testemunhas
- 33) As decisões do Superintendente Executivo serão lavradas em livro próprio, e o eventual recurso será dirigido ao Conselho de Administração, sem efeito suspensivo das sanções tomadas.
- 34) O Conselho de Administração analisará e decidirá o recurso no prazo de 30 (trinta) dias, vedado pedido de reconsideração ou recurso a outros órgãos da Cooperativa.
- 35) Cabem aos Diretores do Conselho de Administração ou Superintendente Executivo aplicar sanções provisórias, dentro da alçada de sua competência, sanções estas que vigorarão, sem efeito suspensivo.

Das alterações do regimento interno e demais normas

- 36) O presente Regimento Interno é criado e publicado pelo Superintendente Executivo e poderá ser alterado, de todo ou em parte, pelo Conselho de Administração.
- 37) As Resoluções e Normas Técnicas emitidas pelos Conselheiros de Administração, que não conflitem com o presente regulamento, terão vigência assegurada, sendo de observância obrigatória enquanto vigorarem.
- 38) A não observância das Resoluções e Normas Técnicas pelo cooperado, será considerado infração ao Regimento Interno, sujeitando-se às sanções determinadas pela Comissão Disciplinar, podendo, ainda, serem fixadas sanções provisórias pelos Conselheiros de Administração ou mandatários.

Do fundo de amparo técnico, educacional e social (fates)

- 39) Das sobras apuradas pela Cooperativa, 5% serão destinadas ao FATES.
- 40) O FATES será utilizado para custear despesas com treinamento, cursos e inovações tecnológicas que permitam um melhor aproveitamento do trabalho de cada cooperado, visando uma produtividade crescente.
- 41) Outras destinações poderão ser propostas, desde que haja fundos suficientes e aprovadas pela Assembleia Geral que a destinar.

Comportamento inaceitáveis

- 42) A seguir está uma lista de comportamentos que a empresa considera inaceitáveis. Qualquer cooperado envolvido nesses comportamentos está sujeito a ações disciplinares, inclusive reprimendas, advertências, suspensão, descontos na produtividade:

Disposições gerais

- 43) Cada cooperado ingressante receberá cópia deste Regimento Interno, dando ciência do seu conhecimento. A íntegra deste Regimento ficará exposta, permanentemente, no quadro mural de avisos da Cooperativa, para consulta aos cooperados, a qualquer momento.
- 44) As alterações do Regimento Interno poderão ser propostas por uma Comissão de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de cooperados, sendo submetidos ao Conselho de Administração para aprovação.